



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária da Paraíba

# Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 174.0/2019 João Pessoa - PB, Disponibilização: Quinta-feira, 12 Setembro 2019

14ª VARA FEDERAL

Edital

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS - 14ª VARA FEDERAL

Rua Bossuet Wanderley nº. 649, Bairro Brasília, Patos/PB

E-mail: [14vara@jfpb.jus.br](mailto:14vara@jfpb.jus.br) - Telefone: 83 3415-8700 / Fax: 83 3415-8740

**PROCESSO Nº:** 0800858-49.2017.4.05.8205 - **PETIÇÃO**

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro

**REQUERIDO:** JUÍZO FEDERAL DA 14ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS-PB  
**14ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## EDITAL Nº. 001/2019

**EDITAL PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, INTERESSADAS EM ACOLHER PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E SEREM BENEFICIÁRIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DAS PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

---

**O DOUTOR CLAUDIO GIRÃO BARRETO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, bem como as alterações procedidas através das **Resoluções 206/2015 e 225/2016**;

**CONSIDERANDO** a Resolução 0295/2014, do Conselho da Justiça Federal, de 4 de junho de 2014, que regulamenta a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, conforme determina o art. 5º da Resolução nº 154/2012 do CNJ;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 01, de 19 de junho de 2013, da Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que regulamenta a Resolução nº 154/2012 do CNJ;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 208/2019, de 04 de junho de 2019, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Subseções Judiciárias vinculadas.

**FAZ SABER** a todos os interessados que terá início, a contar da publicação deste edital, o prazo para cadastramento das entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher prestadores de serviços gratuitos e em serem beneficiárias de prestações pecuniárias, nos termos e condições dispostos a seguir.

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1 O presente edital tem por objeto o cadastramento, junto à Subseção Judiciária Federal de Patos - SJPB, de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher prestadores de serviços gratuitos e em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias impostas em processos criminais em trâmite na 14ª Vara Federal da Paraíba.



1.2 As entidades interessadas no cadastramento devem estar sediadas em municípios situados na Jurisdição da Subseção Judiciária de Patos, quais sejam: Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Condado, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe d'Água, Malta, Manaíra, Maturéia, Olho D'Água, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Teresinha, São José de Espinharas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira e Várzea.

1.3 O prazo para cadastramento das entidades de que trata o presente edital ficará aberto pelo prazo de validade do presente Edital e os eventuais interessados deverão comparecer à sede da 14ª Vara Federal da Paraíba, situada na Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília, Patos/PB, Telefone (83) 3415.8700, e-mail: [14vara@jfpb.jus.br](mailto:14vara@jfpb.jus.br), no horário de atendimento ao público (das 09h00 às 18h00), munidos da documentação exigida neste Edital.

## **2. DO CADASTRO DAS ENTIDADES PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL PARA ACOLHIMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS**

2.1 As entidades privadas com destinação social, interessadas no acolhimento dos prestadores de serviços e no desenvolvimento de projetos com recursos oriundos das prestações pecuniárias, deverão formular requerimento diretamente ao Juízo da 14ª Vara Federal.

2.2 Serão exigidos os seguintes documentos para efetivar a inscrição, apresentados em fotocópias autenticadas ou autenticadas pelo servidor da Justiça Federal, à vista dos originais, encarregado do recebimento da inscrição:

I - estatuto ou contrato social da entidade;

II - ata de eleição da atual diretoria;

III - inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV - cédula de identidade e CPF do representante;

V - certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Débitos Previdenciários), bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

VIII - apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX- firmar compromisso de efetiva condição de receber prestadores de serviços, mencionando as condições de espaço físico, disponibilidade de oferecimento de atividade laborativa, existência de pessoal qualificado para exercer o controle de frequência do prestador, dentre outros aspectos que se mostrarem relevantes à questão.

2.3 O Juízo da 14ª Vara Federal decidirá fundamentadamente (art. 3º do Provimento nº 01 de 19/06/2013 da Corregedoria-Regional do TRF5) acerca da aprovação do cadastro de cada entidade privada. O Ministério Público Federal será obrigatoriamente ouvido antes da decisão do Juízo.

## **3. DO CADASTRO DAS ENTIDADES PÚBLICAS PARA ACOLHIMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS**

3.1 As instituições públicas interessadas no acolhimento dos prestadores de serviços e no desenvolvimento de projetos com recursos oriundos das prestações pecuniárias, deverão requerer o cadastramento perante a 14ª Vara Federal.

3.2 Para as entidades públicas serão exigidos os mesmos documentos descritos no item 2.2 deste Edital, desde que se apliquem ao caso.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL**



4.1 As instituições públicas e privadas com destinação social somente poderão apresentar projetos voltados ao recebimento dos recursos oriundos da prestação pecuniária se forem acolhedoras de prestadores de serviços, nos termos deste edital.

4.2 Os valores depositados a título de prestação pecuniária, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados às entidades públicas ou privadas com finalidade social cadastradas e de acordo com o que estabelecem as Resoluções nº 154/2012, do CNJ, e nº 014/295, do CJF, priorizando-se o repasse desses valores àquelas entidades que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

V - Projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa. (Incluído pela Resolução nº 225 do CNJ, de 31/05/2016).

4.3 Não serão destinados recursos às entidades públicas e privadas com destinação social que:

I - promovam o custeio do Poder Judiciário;

II - realizem a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - tenham fins político-partidários;

IV - não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade por partes das entidades.

V - utilizem os recursos para despesas de custeio, tais como alugueis, salários, telefonia e tributos.

4.4 Os projetos sociais formulados pelas instituições públicas e privadas com destinação social, a serem desenvolvidos com numerário proveniente das prestações pecuniárias, deverão obedecer rigorosamente às regras da Resolução nº 154, de 13 de Julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, da Resolução 0295/2014, do Conselho da Justiça Federal, de 4 de junho de 2014 e do Provimento nº 01, de 19 de junho de 2013, da Corregedoria-Regional do TRF5.

4.5 Apresentado o projeto social, o Juízo decidirá, fundamentadamente, pelo deferimento ou indeferimento do financiamento do projeto, após prévia manifestação do corpo técnico especializado em serviço social da 14ª Vara Federal, caso existente, e do Ministério Público Federal.

4.6 É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários, bem como a concentração de recursos em uma única entidade.

## **5. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL BENEFICIÁRIAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

5.1 Sendo deferido o financiamento do projeto social, o repasse dos numerários ficará condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade de Aplicação dos Recursos, a ser firmado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária (Resolução 0295/2014, do Conselho da Justiça Federal, de 4 de junho de 2014 e Provimento nº 01, de 19 de junho de 2013, da Corregedoria-Regional do TRF5).

5.2 A transferência de recursos ocorrerá **exclusivamente** mediante expedição de alvará, preferencialmente de forma parcelada, a depender dos termos consignados na decisão proferida pelo juiz, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.



5.3 O manejo e a destinação dos recursos provenientes da prestação pecuniária caracterizam-se como sendo públicos, de modo que a sua aplicação deve ser norteada pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, caput, da Constituição Federal.

5.4 A instituição pública e a privada com destinação social que receber recursos provenientes da prestação pecuniária deverá prestar contas da aplicação dos recursos perante a 14ª Vara Federal da Paraíba, da forma mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

5.5 A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do setor de serviço social do Juízo, caso existente à época, e, ainda, do Ministério Público Federal.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Para que chegue ao conhecimento de todos, publique-se, **anualmente**, no Diário Eletrônico da Justiça Federal, bem como nos veículos de comunicação social, inclusive na página da internet desta Seção Judiciária.

6.2 Autue-se no Sistema PJ-e, Classe 1727-PETIÇÃO, os subseqüentes requerimentos de inscrição e de projetos sociais eventualmente apresentados.

6.3 Conforme determinado no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 154, de 13 de Julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (com a redação alterada pela Resolução nº 206 do CNJ, de 21/09/2015), serão encaminhados para a Caixa Econômica Federal, Ag. 0043 - Patos, os dados de cada processo - número da autuação, Subseção Judiciária, Vara e nome do réu - para depósito judicial, que será feito pelo apenado, na forma e periodicidade fixada na sentença, se mais de uma prestação, e cujos valores somente poderão ser movimentados por alvará judicial, devendo a Secretaria do Juízo certificar, nos autos do procedimento referido no item 6.2 deste edital, cada uma das contas abertas com seus respectivos extratos.

6.4 Os valores depositados, referidos no item "6.3", quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da Unidade Gestora.

6.5 Nos termos do Ato da Presidência o Ato nº 208/2019, de 04 de junho de 2019, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o controle das execuções da pena serão realizados por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Subseções Judiciárias vinculadas.

6.6 Anualmente deverá ser publicado edital divulgando, em resumo, as destinações de recursos, com a indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, bem como encaminhado à Corregedoria-Regional do TRF5 relatório sucinto com indicação dos projetos sociais deferidos e com a informação sobre o saldo das contas de depósitos referidas no item 6.4 deste edital.

Patos/PB, data de validação no sistema.

(documento assinado eletronicamente)

**CLAUDIO GIRÃO BARRETO**

Juiz Federal Diretor da Subseção de Patos/SJPB